



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(2ª CONVOCAÇÃO - INSTALAÇÃO)

INTECNIAL S/A E INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000013-54.2016.8.21.0013

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021), por meio da Plataforma Virtual ClickMeeting, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, sob a presidência do Dr. João Medeiros Fernandes Júnior, encerrou a “lista de presenças” às 10:00 horas.

Preliminarmente, registra-se que as orientações de cadastramento e acesso à Plataforma Virtual foram devidamente colacionadas no processo de recuperação judicial e no site da Administradora Judicial, tendo sido o *link* de acesso encaminhado aos participantes credenciados com a devida antecedência à realização da solenidade, observados os contatos fornecidos quando do cadastro.

As recuperandas estiveram logadas no sistema, na pessoa do representante legal Dr. Daniel Báril (OAB/RS 79.476). Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente convidou o representante do credor Rio Grande Energia “RGE”, Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama – OAB/SP nº 258.073, para secretariar o ato, que aceitou o convite.

Devidamente cadastrados para o ato, compareceram (mediante *login* ao sistema), por si ou por seus procuradores, os credores constantes da lista de presenças anexa, sendo os titulares de **21,85% dos créditos da Classe I, 100% dos créditos da Classe II, 83,73% dos créditos da Classe III e 14,56% dos créditos da Classe IV.**

Com a palavra, o Presidente **declarou instalada a assembleia de credores em 2ª convocação**, tendo em vista a regra do art. 37, §2º, parte final, da Lei 11.101/2005 (“A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, **em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.**”), que detém como ordem do dia “deliberar acerca da aprovação, alteração ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação judicial trazido aos autos”.

Em continuidade, o Presidente lembrou os presentes que esta recuperação judicial teve a homologação do plano no dia 13/12/2017, estando em fase de cumprimento perante os credores. Contudo, diante dos impactos negativos gerados pela pandemia do *covid-19*, que implicaram no adiamento de projetos relevantes para a reestruturação da companhia e redução significativa no faturamento, houve a necessidade de repactuar as condições constantes no Plano, considerando o cenário diverso do



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

projetado na época da aprovação. Assim, as recuperandas apresentaram no **evento 449** dos autos, o novo modificativo ao plano de recuperação judicial, a ser deliberado na presente solenidade, cuja possibilidade foi devidamente autorizada pelo juízo no **evento 99** do processo de recuperação judicial.

O Administrador Judicial informou as diretrizes do ato e a utilização da Plataforma Virtual, que foram demonstradas aos credores e participantes por meio de vídeo explicativo. Consignou-se, ainda, que dúvidas poderiam ser sanadas por meio do *chat* ou contato pelo *WhatsApp* do suporte disponibilizado pela Administração Judicial.

Concedida a palavra à Recuperanda, o representante da empresa, Dr. Daniel Báril ponderou sobre a necessidade de apresentação do modificativo do plano de recuperação judicial pela Quist Investimentos, assessora financeira das recuperandas.

À frente da explanação, o Dr. Vinícius Hunke, na condição de sócio da Quist Investimentos, apresentou em tela, o brevíssimo histórico das empresas recuperandas, que ensejou no pedido de recuperação judicial, devidamente concedido pelo juízo no ano de 2017. No entanto, dadas as agravantes na fase de cumprimento decorrentes da pandemia do *covid-19*, foi necessário apresentar o modificativo do Plano. Quanto ao ponto, o Dr. Vinícius passou a ilustrar as modificações ao Plano quanto à forma de pagamento de cada classe, nos exatos termos do Plano Modificativo constante do evento 449.

Na sequência, foi aberto aos credores o direito de fala.

Por intermédio de e-mail enviado à Administração Judicial, o representante legal do credor **Banrisul S/A**, Dr. André Demoliner fez constar a seguinte ressalva: “Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

Também, por intermédio de e-mail enviado à Administração Judicial, o representante legal do credor **Banco do Brasil S/A**, apresentou a seguinte ressalva: “O Banco do Brasil S.A. não concorda a alienação mencionada no capítulo 6 ou de quaisquer bens pertencentes às recuperandas cuja destinação seja diversa do pagamento aos credores; O Banco do Brasil S.A. discorda dos termos financeiros; O Banco do Brasil S.A. não concorda com o início da contagem do prazo para pagamento dos credores a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória; O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual não concorda com o item 7.8 que trata da extinção da exigibilidade de seus créditos perante os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral”.

As recuperandas requisitaram prazo de suspensão temporária, para avaliar solicitação feita pelo credor Badesul S/A via chat.

Passada a palavra ao credor **Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Não Padronizados CF**. Com a palavra, o Dr. Thiago Peixoto Alves informou ciência das modificações do plano, solicitando um recesso mínimo de 40 (quarenta) minutos para melhor apreciar os termos apresentados no dia 17/11/2021.

Passada a palavra ao Dr. Paulo Ernesto, representante do credor **Cupertino Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Não Padronizados**, também foi requerido prazo de suspensão temporária para avaliação do novo modificativo.

Consigna-se que oportunizada a palavra ao Dr. Alexmar, representante da credora **Cemig Geração e Transmissão S/A**, não houve êxito na palavra, tendo a Administração Judicial sugerido o registro no chat.

Pelo Dr. Milton, representante do credor **Badesul S/A** foi dito que aguardará o recesso temporário, para melhor alinhamento junto às recuperandas.

Considerando o pedido de recesso feito pelos credores e recuperandas, a Administração Judicial suspendeu a Assembleia Geral de Credores pelo período de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Retomada a solenidade, o Presidente oportunizou a palavras às recuperandas, sobre o panorama sobre das negociações e esclarecimentos junto aos credores durante o período de suspensão.

Com a palavra, o Dr. Daniel esclareceu ter feito contato junto aos credores, no que restou **ajustada a cláusula 5.3.1 do plano de recuperação judicial**, nos termos que seguem: “5.3.1 CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/PRESTADORES: Pagamento de 100% (cem por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, em até 120 (cento e vinte) meses, com parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 120 (cento e vinte) dias corridos após a decisão que homologar o Novo Plano de Recuperação Judicial”.

Pelo credor **Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Não Padronizados CF** (denominado FIDC Invista no chat) foi assegurado estar confortável com os esclarecimentos prestados pelas recuperandas quanto ao modificativo.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Houve questionamento pela credora **Cemig Geração e Trasmissão S/A**, com relação à compensação de valores em faturas para os credores colaborativos, bem como se o prazo seria de imediato, o que restou esclarecido pelas recuperandas via chat.

Pelo credor **Crown Iron**, representado pelo Dr. Guilherme Fontes Bechara, foi questionado sobre *qual a razão para a falta de isonomia em relação aos demais credores, que somente passem a receber após o trânsito em julgado da decisão de homologatória*, o que também foi objeto de esclarecimento pelas recuperandas, consistente no fluxo de pagamento possível de cumprimento pelas empresas.

Ausentes outras solicitações de falas pelos credores, foi demonstrada aos credores e participantes, por meio de vídeo explicativo, a utilização da Plataforma Virtual para cômputo dos votos. O Presidente questionou os presentes sobre eventuais dúvidas ou necessidades sobre o procedimento de votação na Plataforma Virtual. Esclarecidos os presentes, **foi aberta a votação do modificativo do plano de recuperação judicial** pelo prazo de 10 (dez) minutos, estendido por mais 5 (cinco) minutos, para cômputo de dois votos de credores trabalhistas (GILMAR DIEHL e ROGÉRIO TONKIEL), que não compareceram e, então, foram considerados como abstenção.

O gráfico de votação segue abaixo ilustrado, dando conta da aprovação do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial:

RESULTADO CLASSES				
POR QUANTIDADE				
CLASSE I	APROVA		42	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			42	
POR VALOR				
CLASSE II	APROVA	R\$	26.425.063,54	100,00%
	NÃO APROVA	R\$	-	0,00%
		R\$	26.425.063,54	
POR QUANTIDADE				
CLASSE III	APROVA		1	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			1	
POR VALOR				
CLASSE III	APROVA	R\$	99.683.257,32	62,62%
	NÃO APROVA	R\$	59.505.989,18	37,38%
		R\$	159.189.246,50	
POR QUANTIDADE				
CLASSE IV	APROVA		29	74,36%
	NÃO APROVA		10	25,64%
			39	
POR QUANTIDADE				
CLASSE IV	APROVA		14	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			14	



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O resultado da votação foi devidamente projetado em tela e lido pela Administração Judicial, para ciência de todos os presentes.

A Administração Judicial consigna o recebimento da ressalva apresentada pelo credor **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico de Erechim e Região e Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário “SINTRACON”** que vai anexa a presente Ata.

Consigna, ainda, que Dione de Oliveira, representante da credora **Capaz Inspeção Ltda.** ingressou posteriormente na solenidade, razão pela qual não teve o direito à presença e voto.

Registra-se que houve diálogo entre o credor Badesul S/A e as recuperandas via *chat*, cujo extrato do relatório segue anexo a esta Ata.

A anteceder a leitura e revisão da ata, o Presidente questionou aos presentes eventual interesse de manifestação sobre a solenidade.

Ausentes irresignações e após a leitura da ata, compartilhada em tela pela Administração Judicial, foi questionado aos presentes sobre interesse dos credores em eventual modificação ou ajustes.

Registra-se que a presente Assembleia foi gravada na íntegra e o arquivo será disponibilizado no site da Administração Judicial (www.administradorjudicial.adv.br) até às 15h.

A presente Ata de Assembleia foi compartilhada em tela com os credores, lida, encerrada, e vai assinada digitalmente pelo Presidente, pela Devedora e por 2 (dois) membros das classes presentes na Plataforma Virtual, cujo link de assinatura será enviado por e-mail aos credores devidamente alertados, e será submetida ao Juízo para apreciação e deliberação.

MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

INTECNIAL S/A
INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A
Devedora

RIO GRANDE ENERGIA “RGE”
SECRETÁRIO

ROGÉRIO TONKIEL
1º Credor Membro da Classe I

LUCIANO JOSE MARMENTINI
2º Credor Membro da Classe I

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

BANCO BADESUL S/A

Único Credor Membro da Classe II

NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA

1º Credor Membro da Classe III

BANRISUL S/A

2º Credor Membro da Classe III

EDEMAR LUIZ DE OLIVEIRA

1º Credor Membro da Classe IV

**RR CONSULTORIA E ASSESSORIA
ENERGÉTICA LTDA.**

2º Credor Membro da Classe IV

www.administradorjudicial.odv.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS | NOVO HAMBURGO / RS | CAXIAS DO SUL / RS | BLUMENAU / SC | RIO DE JANEIRO / RJ | SÃO PAULO / SP
Clicksign 37a283fd-3ecb-4d7b-ab9d-012df9e7aed7

Ata 18.11.2021.pdf

Documento número #37a283fd-3ecb-4d7b-ab9d-012df9e7aed7

Hash do documento original (SHA256): b5de3cd8a22dedf6cd80ffcded43df0984eaa418d0750dccfac25d5693cc03d9

Assinaturas

✓ **EDEMAR LUIZ DE OLIVEIRA e RR CONSULTORIA E ASSESORIA ENERGÉTICA LTDA.**

Assinou em 18 nov 2021 às 13:37:48

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **BANRISUL S/A**

Assinou em 18 nov 2021 às 12:43:14

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.**

Assinou em 18 nov 2021 às 12:41:09

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **BANCO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.**

Assinou em 18 nov 2021 às 12:42:12

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **LUCIANO JOSE MARMENTINI**

Assinou em 18 nov 2021 às 15:06:51

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **ROGÉRIO TONKIEL**

Assinou em 18 nov 2021 às 15:00:56

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**

Assinou em 18 nov 2021 às 14:47:01

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **INTECNIAL S.A. e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Assinou em 18 nov 2021 às 13:27:18

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Assinou em 18 nov 2021 às 15:37:35

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 18 nov 2021, 12:38:24 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 criou este documento número 37a283fd-3ecb-4d7b-ab9d-012df9e7aed7. Data limite para assinatura do documento: 18 de novembro de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 nov 2021, 12:38:32 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@abl.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDEMAR LUIZ DE OLIVEIRA e RR CONSULTORIA E ASSESORIA ENERGÉTICA LTDA. .
- 18 nov 2021, 12:38:32 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: andredemoliner@terra.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANRISUL S/A.
- 18 nov 2021, 12:38:32 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: ajunior@juchem.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA..
- 18 nov 2021, 12:38:32 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: milton.dossena@badesul.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A..
- 18 nov 2021, 12:38:32 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: lucianomarmementini1503@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCIANO JOSE MARMENTINI.
- 18 nov 2021, 12:38:33 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: fincatobeatrizisabel@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROGÉRIO TONKIEL.
- 18 nov 2021, 12:38:33 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: audiencias@diligenciascapital.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RIO GRANDE ENERGIA S.A..
- 18 nov 2021, 12:38:33 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.baril@silveiro.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo INTECNIAL S.A. e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S.A..

18 nov 2021, 12:38:33	Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: contato@administradorjudicial.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
18 nov 2021, 12:41:09	NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA. assinou. Pontos de autenticação: email ajunior@juchem.com.br (via token). IP: 189.6.240.217. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2021, 12:42:12	BANCO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. assinou. Pontos de autenticação: email milton.dossena@badesul.com.br (via token). IP: 187.72.41.117. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2021, 12:43:14	BANRISUL S/A assinou. Pontos de autenticação: email andredemoliner@terra.com.br (via token). IP: 177.11.61.64. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2021, 13:27:18	INTECNIAL S.A. e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S.A. assinou. Pontos de autenticação: email daniel.baril@silveiro.com.br (via token). IP: 179.175.179.206. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2021, 13:37:48	EDEMAR LUIZ DE OLIVEIRA e RR CONSULTORIA E ASSESORIA ENERGÉTICA LTDA. assinou. Pontos de autenticação: email alexandre@abl.adv.br (via token). IP: 143.208.13.117. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2021, 14:47:01	RIO GRANDE ENERGIA S.A. assinou. Pontos de autenticação: email audiencias@diligenciascapital.com.br (via token). IP: 189.54.217.60. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2021, 15:00:56	ROGÉRIO TONKIEL assinou. Pontos de autenticação: email fincatobeatrizisabel@gmail.com (via token). IP: 177.193.255.12. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2021, 15:06:51	LUCIANO JOSE MARMENTINI assinou. Pontos de autenticação: email lucianomarmentini1503@gmail.com (via token). IP: 45.227.192.55. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2021, 15:37:35	MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL assinou. Pontos de autenticação: email contato@administradorjudicial.adv.br (via token). IP: 128.201.166.47. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2021, 15:37:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 37a283fd-3ecb-4d7b-ab9d-012df9e7aed7.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 37a283fd-3ecb-4d7b-ab9d-012df9e7aed7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

PAULO ERNESTO MARIANO SCHWARZ November 18, 2021 09:09:58 AM

Bom dia, minha presença pelo credor Cupertino FIDC está confirmada, certo?

ANDRÉ DEMOLINER November 18, 2021 09:10:58 AM

Bom dia, gostaria de confirmar minha presença pelo Banco do Estado do Rio Grande Do Sul, bem como o recebimento do email com as informações para consignar em ata.

RAFAEL LOUZADA DE MELLO November 18, 2021 09:13:11 AM

Bom dia, peço para confirmar a minha presença pelo credor Banco do Brasil.

CARLOS GAMA- RGE November 18, 2021 09:16:46 AM

Bom dia . Pela RGE , confirmo presença,

ELCIO MARCOS ZANARDO November 18, 2021 09:17:28 AM

Bom dia! Unimed Erechim confirma presença.

CARLOS GAMA- RGE November 18, 2021 09:18:11 AM

O aplicativo pede senha para confirmar presença.

CARLOS GAMA- RGE November 18, 2021 09:19:19 AM

Peço verificar por favor

SUPORTE 01 November 18, 2021 09:20:17 AM

Confirme a sua presença clicando no botão AQUI na parte superior da tela. Contate nosso suporte através do telefone (51) 9920 71 200. Ressalvas deverão ser enviadas para o e-mail contato@administradorjudicial.adv.br.

G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE C November 18, 2021 09:20:37 AM

Prezados senhores, bom dia. Na qualidade de advogado da G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, gostaria apenas de confirmar se a minha presença foi lançada no sistema - já confirmei a minha presença clicando no ícone em vermelho que apareceu no início da tela principal.

SUPORTE 02 November 18, 2021 09:28:39 AM

Prezados. A confirmação de presença dos credores aparece automaticamente no painel da AGC. Eventual irregularidade será pontualmente identificada, e o suporte entrará em contato com o respectivo credor e/ou advogado.

MILTON LUIZ DOSSENA November 18, 2021 09:30:48 AM

Bom dia ! Confirmei presença porém o mostrador da classe não registro

CARINE RIBEIRO November 18, 2021 09:31:59 AM

Bom dia! Confirmando a presença na qualidade de advogada do Banrisul para acompanhar o evento.

SILVANI FÁTIMA PANCZINSKI BERLE November 18, 2021 09:56:31 AM

Bom dia! Confirmando a presença

DANIEL BÁRIL November 18, 2021 09:59:45 AM

Bom dia a todos. Meu nome é Daniel Báril, sou sócio da Silveiro Advogados, e represento, junto ao meu time que está comigo, as recuperandas. Ficamos todos à disposição para quaisquer esclarecimentos que eventualmente entendam necessários. Uma boa assembleia a todos.

VINÍCIUS HUNKE November 18, 2021 10:10:53 AM

Bom dia! O meu áudio está liberado?

MILTON LUIZ DOSSENA November 18, 2021 10:21:07 AM

Dr, Daniel bom dia ! Existem ressalvas na dação ?

DANIEL BÁRIL November 18, 2021 10:25:36 AM

Sim, o Plano contempla uma série de condicionantes para que a dação seja operacionalizada.

DANIEL BÁRIL November 18, 2021 10:26:22 AM

Aqui, na apresentação, temos um resumo. Os pormenores do negócio devem sempre ser buscados sempre no PRJ.

DANIEL BÁRIL November 18, 2021 10:26:50 AM

E no caso da dação, há uma série de condicionantes para que a dação seja operacionalizada.

DIONE DE OLIVEIRA November 18, 2021 10:30:17 AM

Confirmo Minha presença, Meu nome é Dione de Oliveira e sou representante do Credor Capaz Inspeções LTDA.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 10:30:56 AM

Prezados, bom dia!

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 10:32:27 AM

Haveria como, por gentileza, elucidar sobre a proposta de pagamento aos credores colaborativos fornecedores por meio de desconto de 0,5% ou 5%??

MILTON LUIZ DOSSENA November 18, 2021 10:32:29 AM

Recebemos uma copia da petição protocolada ontem e é diferente

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 10:32:35 AM

Cemig GT

FIDC FC November 18, 2021 10:32:52 AM

Pelo FIDC Invista, solicito a palavra

MILTON LUIZ DOSSENA November 18, 2021 10:34:55 AM

Badesul solicita palavra

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 10:39:06 AM

Estou com problemas na comunicação.

SILVANI FÁTIMA PANCZINSKI BERLE November 18, 2021 10:39:31 AM

Uma pergunta: Para os credores trabalhistas, quando será o prazo da parcela inicial? Tem previsão?

SUPORTE 02 November 18, 2021 10:41:11 AM

Prezado, o suporte entrará em contato com você sobre a sua presença na assembleia.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 10:41:51 AM

Há como nos esclarecer se a possibilidade de compensação nos pagamentos dos credores colaborativos??

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 10:42:11 AM

É de 5%, como no PRJ anterior?

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 10:42:21 AM

Cemig GT

SUPORTE 02 November 18, 2021 10:46:25 AM

Prezados, para ciência, os questionamentos que foram feitos no chat e ainda não foram respondidos estão sendo, neste momento, repassados à recuperanda.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 10:50:15 AM

Obrigado!

ANDRÉ DEMOLINER November 18, 2021 10:50:24 AM

Solicito confirmarem o recebimento de email do Banrisul com as informações para consignar em ata

SUPORTE 01 November 18, 2021 10:50:46 AM

A ressalva foi recebida.

DANIEL BÁRIL November 18, 2021 11:16:31 AM

Prezados, alguns esclarecimentos. n(1) a recuperanda entrou em contato com o Sr. Alexmar, representante da Cemig, e foram prestados os esclarecimentos cabíveis; n(2) a recuperanda entrou em contato com o Sr. Milton, representante do Badesul, tendo também sido prestados os esclarecimentos solicitados acerca das condicionantes da dação, as quais constam do PRJ juntados aos autos, e que será votado no dia de hoje.

DANIEL BÁRIL November 18, 2021 11:19:43 AM

(3) Também foi realizado contato com a Dra. Silvani Berle.

SILVANI FÁTIMA PANCZINSKI BERLE November 18, 2021 11:22:59 AM

Grata

SUPORTE 03 November 18, 2021 11:32:52 AM

5.3.1. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/PRESTADORESnnAjuste: nnPagamento: Pagamento de 100% (cem por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, em até 120 (cento e vinte) meses, com parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 120 (cento e vinte) dias corridos após a decisão que homologar o Novo Plano de Recuperação Judicial.

GUILHERME BECHARA November 18, 2021 11:34:26 AM

Bom dia - peço a gentileza de a Recuperanda esclarecer qual seria a razão para a falta de isonomia em relação aos demais credores, que somente passem a receber após o trânsito em julgado da decisão de homologatória?

FIDC FC November 18, 2021 11:34:50 AM

Pelo FIDC Invista, estamos confortáveis com os esclarecimentos.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 11:36:19 AM

Com relação à compensação de valores em faturas para os credores colaborativos. O prazo poderá ser de imediato?

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 11:36:43 AM

Cemig GT

GUILHERME BECHARA November 18, 2021 11:37:14 AM

Sr. Presidente, questionamento acima pela Crown Iron

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 11:37:47 AM

Ótimo!

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 11:37:53 AM

Muito obrigado!

GUILHERME BECHARA November 18, 2021 11:38:39 AM

*passam, perdão

GUILHERME BECHARA November 18, 2021 11:39:28 AM

Obrigado, Dr. Daniel. Discordo, mas agradeço os esclarecimentos

RAFAEL LOUZADA DE MELLO November 18, 2021 11:50:02 AM

Banco do Brasil enviou as ressalvas por email, peço a gentileza de confirmar o recebimento

SUPORTE 02 November 18, 2021 11:51:10 AM

Confirmamos o recebimento. Constará em ata.

SUPORTE 02 November 18, 2021 11:55:19 AM

Prezados ROGÉRIO TONKIEL e GILMAR DIEHL: faltam apenas os votos de vocês. Qualquer dificuldade, estamos à disposição.

LUCIANO ILHA DIAS November 18, 2021 11:56:25 AM

Em nome dos que trabalham muito e acreditam na importância desta empresa para a cidade de Erechim, para o estado do RS, e para toda sociedade no que tange ao crescimento e desenvolvimento industrial do Brasil. Muito obrigado.

SILVANI FÁTIMA PANCZINSKI BERLE November 18, 2021 12:04:17 PM

Agradeço a oportunidade

SUPORTE 02 November 18, 2021 12:05:31 PM

ATENÇÃO, CREDORES!nnAlém da secretária (RIO GRANDE ENERGIA S.A.), os credores a seguir listados foram relacionados para a assinatura da ata desta assembleia, em atenção ao artigo 37, parágrafo 7º, da Lei n.º 11.101/2005:nn• 1º MEMBRO DA CLASSE InROGÉRIO TONKIELnn• 2º MEMBRO DA CLASSE InLUCIANO JOSE MARMENTINInn• ÚNICO MEMBRO DA CLASSE IIInBANCO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.nn• 1º MEMBRO DA CLASSE IIIInNAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.nn• 2º MEMBRO DA CLASSE IIIInBANRISUL S.A.nn• 1º MEMBRO DA CLASSE IVnEDEMAR LUIZ DE OLIVEIRAnn• 2º MEMBRO DA CLASSE IVnRR CONSULTORIA E ASSESORIA ENERGÉTICA LTDA.

ADEMAR DA COSTA FLORES JÚNIOR November 18, 2021 12:05:54 PM

A ata da assembleia será disponibilizada no processo ou receberemos por e-mail?

SUPORTE 02 November 18, 2021 12:06:25 PM

A ata será disponibilizada no processo e em nosso site.

HELDER KUIAWINSKI DA SILVA November 18, 2021 12:08:56 PM

Travou?

ANDRÉ DEMOLINER November 18, 2021 12:09:57 PM

esta travado para mim

SUPORTE 02 November 18, 2021 12:10:02 PM

Prezados, tivemos um problema técnico com internet. Já estamos regularizando.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:24:29 PM

Há como, por gentileza, evidenciar o que foi esclarecido pela Recuperanda sobre o questionamento da Cemig GT?

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:26:20 PM

Caso o chat for anexado, talvez não seja necessário.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:28:02 PM

Eu analisei, mas o chat não consta resposta da Recuperanda.

ELCIO MARCOS ZANARDO November 18, 2021 12:28:12 PM

Quem não compareceu a assembléia pode assinar a ata?

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:28:15 PM

Foi por áudio.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:29:18 PM

Ótimo!

THIAGO DIAMANTE November 18, 2021 12:31:41 PM

O credor Rogério que está para assinar pela classe I foi um dos que "desapareceu" no meio da assembleia... Seria bom confirmar se ele está disponível para assinar.

ADEMAR DA COSTA FLORES JÚNIOR November 18, 2021 12:33:10 PM

O e-mail para assinatura da Ata já foi enviado?

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:33:14 PM

Há como também constar a resposta, incluindo a Cemig GT?

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:33:33 PM

*no chat

SUPORTE 02 November 18, 2021 12:34:01 PM

Ainda não.

DANIEL BÁRIL November 18, 2021 12:35:48 PM

Prezados, conforme restou esclarecido: o acelerador de 5%, aplicável para credores colaboradores fornecedores/prestadores, pode ser implementado tão logo seja caracterizada e confirmada a condição de colaborador. Para isso, dentre outras condições, é necessários que existam contratos, observadas as demais condições do PRJ.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:36:22 PM

* Há como também constar na resposta no chat, incluindo a Cemig GT?

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:36:44 PM

Ficou bom.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:36:51 PM

Está bom.

ALEXMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES November 18, 2021 12:39:23 PM

Boa tarde, a todos! Parabéns!

AIRTON JOSÉ FOLADOR November 18, 2021 12:39:23 PM

Em nome dos Acionistas da Intecnial, do Conselheiro Mandelli, dos nossos colaboradores e todos os credores que nos apoiam, quero agradecer o voto de confiança que nos foi concedido nesta data. Continuaremos fazendo o melhor possível para o cumprimento de nossas obrigações. Airton José Folador - Diretor Superintendente

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da
Comarca de Erechim – RS**

Processo número 013/1.16.0003282-5

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ERECHIM E REGIÃO; e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO – SINTRACON ERECHIM, no exercício das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, e na qualidade de representantes dos trabalhadores empregados da empresa INTECNIAL S.A., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procuradores, intimados pelos Eventos 289 e 290, em atenção à r. decisão de Evento 99 e manifestação de Evento 163, **MANIFESTAR e REQUERER** o que segue:

Sobre a proposta de modificação do plano de recuperação judicial, **IMPUGNA-SE** e apresenta objeção (art. 53, parágrafo único, Lei nº 11.101/05), pelas seguintes relevantes razões:

1. Generalidade e indeterminação de credor trabalhista a integrar o Grupo I

Impugna-se a proposta formulada no título 5.1 “PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS” (pág. 23-25) do Plano Modificativo: *“Os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado ou habilitação administrativa, observando sempre o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05, sendo descontados valores já adimplidos posteriormente à concessão da presente Recuperação Judicial.”*

A empresa, pretende, aparentemente, prosseguir lançando na Classe I os créditos decorrentes de direitos trabalhistas, sem demarcação de sua temporalidade, definindo-os como *“(…) valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado(…)”*.

No aspecto, cumpre-nos informar que desde a data da decretação da recuperação judicial a empresa acumulou expressivo passivo trabalhista, resultante de despedidas imotivadas de empregados posteriormente àquele evento, cujas verbas rescisórias inadimplidas restaram consubstanciadas em ações civis coletivas ajuizadas pelos sindicatos, respectivamente, perante o Foro Trabalhista de Erechim –RS (processos 0020849-53.2017.5.04.0521, 0020609-61.2017.5.04.0522, 0020834-78.2017.5.04.0523 e 0020609-61.2017.5.04.0522 do primeiro e 0020772-41.2017.5.04.0522 do segundo).

Nas ações civis coletivas citadas, em que figuram no polo ativo o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ERECHIM E REGIÃO persiste decretação de bloqueio e indisponibilidade de bens dos acionistas, conselheiros e diretores da empresa. As referidas ações civis coletivas estão suspensas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a requerimento da empresa, que vem contatando direta e individualmente os substituídos, e celebrando acordos individuais para pagamento de seus créditos de forma parcelada e em prazos superiores ao previsto no próprio plano de recuperação judicial original e/ou modificativo.

A despeito de tais pagamentos, a empresa vem descumprindo o seu plano de recuperação judicial original em face dos credores trabalhistas, de modo que não integraliza a 22ª parcela na forma aprovada pelos credores.

Nas circunstâncias, não se pode olvidar da possibilidade de após cooptar os trabalhadores credores (substituídos) individualmente nas ações coletivas, induzindo-os a aderir à proposta e renunciar às garantias decorrentes dos bens particulares bloqueados, venha a empresa a lança-los em seu novel plano modificativo de recuperação judicial, tornando-os credores da classe I.

Ressalta-se que a preocupação não se refere ao mero prazo para pagamento dos créditos, mas, e principalmente, porque vários trabalhadores são credores de valores superiores ao limite de 150 salários mínimos vigentes à data da decretação da recuperação judicial.

A propósito, IMPUGNA-SE a limitação pretendida pela empresa de pagamento de valor equivalente a 150 salários mínimos pelo valor vigente à data da decretação da recuperação judicial, há mais de 5 anos.

IMPUGNA-SE ainda a pretendida quitação geral: *“Liquidação: Com os pagamentos já realizados até o momento e os pagamentos a serem realizados na forma*

acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe I, dos credores trabalhistas das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.”

2. Ausência de quadro geral de credores atualizado

A empresa refere cumprimento do plano de recuperação judicial no que tange aos credores trabalhistas. Contudo, não apresenta qualquer demonstrativo atualizado dos resultados e passivo remanescente dessa classe (I) para comprovar suas alegações. IMPUGNA-SE a concordância do administrador judicial com apresentação de plano modificativo sem que sejam demonstrados os resultados da Classe I do plano original, que é a primeira que deveria ter sido cumprida.

Veja-se, o art. 52, § 1º, II, da Lei nº 11.101/05, é expresso ao dispor que mesmo ANTES da apresentação do plano de recuperação deve ser publicado edital com a **“a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;”** A *mens legis* é justamente que se conheçam os credores e créditos para os legitimados possam exercer seu direito de manifestação.

Ainda que esteja a tratar de um plano *modificativo* de recuperação judicial, é imperioso que se atualize o quadro geral de credores, haja vista que com o longo transcurso de tempo desde a homologação do plano original (13/12/2017), certamente alguns credores já tiverem seus créditos quitados, mas outros tantos realizaram habilitação ou ainda tem valores reservados.

Requer seja determinado à empresa e ao seu Administrador Judicial a apresentação do quadro atualizado de credores da Classe I acompanhado de um anexo contendo especificação nominal de todos os credores trabalhistas, indicação do montante do respectivo crédito e valor eventualmente já adimplido, contemplando todos aqueles lançados originalmente e aqueles que deverão ser alcançados pelo plano modificativo.

Impugna-se a pretensão da empresa de prosseguir lançando créditos trabalhistas como “retardatários” no seu plano de recuperação judicial, uma vez que decorrido o biênio e já transcorridos mais de 5 anos de sua decretação, devendo ser observada a data original do pedido (art. 49, Lei 11.101/05).

Os sindicatos signatários registram preocupação ainda com os atuais empregados, em face do aumento do passivo extraconcursal no lapso de mais de 5 anos em que a empresa está em recuperação judicial. Passivo extraconcursal que é preferencial em caso ocorrer convolação em falência, inviabilizando pagamento das verbas rescisórias dos contratos de trabalho ora vigentes.

Registra-se ainda a preocupação com o prosseguimento da alienação de bens vinculados ao plano de recuperação judicial original, cujo cumprimento não está demonstrado. Em tendo se verificado o cumprimento do plano em face da Classe I não haveria justificativa para a nova alienação autorizada. Nesse sentido, como se tem conhecimento de que a recuperanda vem utilizando valores remanescentes do primeiro leilão reverso, deve ser determinado também que apresente o valor atual disponível para o novo pedido de leilão reverso.

No aspecto, requer seja reconsiderada a decisão do Juízo que autorizou a nova alienação, ou pelo menos, seja suspensa até a prestação de contas dos pagamentos dos credores da Classe I do plano de recuperação judicial original e apresentação do quadro atualizado de credores da Classe I – aqueles que a empresa pretende sejam os contemplados com o plano modificativo.

ANTE O EXPOSTO, requerem sejam acolhidas as impugnações lançadas na defesa dos credores da Classe I deferido o seguinte requerimento:

1. Seja determinada vista dos autos ao Ministério Público para que na sua função de custos legis observe os termos da presente manifestação e determine as diligências que entender cabíveis para assegurar as legítimas expectativas dos hipossuficientes credores da Classe I; e para avaliar e, se entender pertinente, representar pelo seguinte requerimento dos sindicatos: Determinação à recuperanda e ao seu administrador judicial que apresentem nos autos – antes de novos atos de prosseguimento – o quadro atualizado de credores, acompanhado de um anexo contendo especificação nominal de todos os credores trabalhistas, indicação do montante do respectivo crédito e valor eventualmente já adimplido, contemplando todos aqueles que serão alcançados pelo plano modificativo, com o sobrestamento dos atos de alienação já autorizados, até a comprovação efetiva e nominal dos pagamentos realizados à Classe I, e efetiva demonstração nominal dos credores remanescentes nessa classe, bem como a prestação de contas dos valores atuais ainda disponíveis para a realização do segundo leilão reverso.

P. Deferimento.

Erechim, 30 de agosto de 2021.

p.p. Nirvania Joviatti

OAB-RS 46.980

p.p. Helder Kuiawinski da Silva

OAB/RS 93.643.